



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 4692 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A JUNTA
MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA MADALENA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena e exigências contidas nos Artigos 31 a 74 da Constituição Federal.

DECRETA:

CAPÍTULO I: DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA E DA PERÍCIA

Art. 1º Fica regulamentada a Junta Médica Oficial do Município de Santa Maria Madalena, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Junta Médica Oficial de que trata este artigo ficará responsável pela realização de perícias médicas em servidores públicos efetivos, pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Administração Municipal, nos casos de:

- I** - Reversão, na forma do disposto no art. 24, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais (RJU);
- II** - Disponibilidade e aproveitamento, art. 31 do RJU;
- III** - Remoção, na forma da alínea "a" do inciso III, do art. 36 do RJU;
- IV** - Licença por motivo de doença em pessoa da família, parágrafo 1º do art. 78 c/c art. 80 do RJU;
- V** - Prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família, parágrafo 2º do art. 80 do RJU;
- VI** - Redução de carga horária, na forma do parágrafo 4º do art. 90 do RJU;
- VII** - Redução de carga horária para servidor portador de deficiência, na forma do parágrafo 4º, do art. 90 do RJU;
- VIII** - Redução de carga horária para servidor responsável legal por portador de necessidades especiais, na forma do inciso XXI do art. 55 da Lei Orgânica do Município - LOM;
- IX** - Atender, quando necessário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo;
- X** - Outros casos previstos em lei que necessitem de submissão do interessado a perícia médica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A junta médica oficial será composta por, ao menos, três profissionais médicos dos quadros de pessoal da Administração Pública do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 3º. É de competência do Secretário Municipal de Saúde designar, entre os médicos dos quadros de pessoal da Administração Pública do Município, os profissionais para composição da Junta Médica Oficial.

§1º. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais dois integrantes, soberana sobre quaisquer atestados.

§2º. Na inexistência de servidores concursados com expertise de atuação em atividade pericial, os membros da Junta Médica poderão ser designados entre pessoas que possuam vínculo institucional ou contratual, de qualquer natureza com a administração, incluindo aqueles que atuam na qualidade de prestadores de serviços e comissionados.

Art. 4º. Os médicos e profissionais que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I** - Emitir Laudo em casos previstos na legislação municipal;
- II** - Emitir laudo de capacidade laborativa;
- III** - Emitir laudo de encaminhamento do servidor para o INSS.

Art. 5º. Os laudos médicos periciais deverão apontar, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Data de início da incapacidade;
- II** - Data provável de início de eventuais doenças/lesões/moléstias identificadas;
- III** - Extensão de eventual incapacidade para o trabalho identificada (temporária, permanente, total ou parcial);
- IV** - Provável data de recuperação do servidor;
- V** - Descrição completa da condição médica apurada, inclusive com a respectiva CID, se houver;
- VI** - Adequação da medida solicitada, quando necessário.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos é responsável por cientificar o Secretário Municipal ao qual o servidor está vinculado do teor do laudo pericial e providenciar os procedimentos de praxe, na forma da lei, necessários a cada caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os laudos devem respeitar as normas de emissão determinadas nas resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina, devendo, no mínimo:

- I** - Ser legível;
- II** - Informar o nome do Servidor;
- III** - O motivo da intercorrência;
- IV** - A assinatura de cada membro da junta sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional;
- V** - O tempo de afastamento concedido ao servidor ou o tempo da redução de carga horária, contendo a data de seu início;
- VI** - O CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;
- VII** - A data da emissão do laudo e sua validade.

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial deverá utilizar os formulários de Laudo Pericial que serão fornecidos pela Administração Municipal, podendo sugerir modelos que entenderem necessários, desde que atendam ao disposto neste decreto.

Art. 7º. Além do que define o art. 6º deste decreto, o laudo pericial médico emitido pela Junta Médica Oficial deverá constar todas as informações pertinentes a caracterizar os motivos da intercorrência, corroborado da indicação dos seguintes documentos:

- I** - Rol de todos os exames avaliados que comprovem a patologia;
- II** - Documentos pessoais do servidor ou de seu representante, assim como do portador de necessidades especiais, quando for o caso;
- III** - Em caso de readaptação, sugestão das funções compatíveis com as limitações do servidor.

Parágrafo Único. A Administração Municipal é responsável por enviar à Junta Médica Oficial toda a legislação municipal pertinente aos cargos e funções públicas, em especial, suas atribuições.

Art. 8º. A Junta Médica Oficial deverá promover a avaliação do servidor no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo de agendamento.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado única e exclusivamente em razão da necessidade de exames complementares determinados pela Junta Médica Oficial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os médicos e profissionais designados para composição da Junta Médica Oficial, sempre que possível, não serão afastados de suas respectivas lotações nos estabelecimentos de saúde municipal, valendo a realização das perícias médicas como complementação da carga horária semanal pertinente ao cargo ocupado pelo profissional.

Art. 10º. Fica a cargo do Secretário Municipal de Saúde a gestão das rotinas administrativas e das demais disposições constantes deste Decreto.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 29 de dezembro de 2025.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL